

LEI Nº 1.239 DE 28 DE JUNHO DE 2016.

“Autoriza a abertura de Crédito Adicional de natureza Especial, para dar Apoio ao SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA MODALIDADE CASA LAR, na forma que especifica e dá outras providências”.

O Povo do Município de Comendador Gomes, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, via Decreto, crédito adicional de natureza especial, na contabilidade do Município de Comendador Gomes, no decorrer da execução orçamentária de 2016, no valor de R\$3.500,00 (Três mil e quinhentos reais), visando à criação de nova dotação orçamentária, conforme segue abaixo:

Órgão	02 – Poder Executivo		
Entidade	01 – Prefeitura Municipal de Comendador Gomes		
Unidade	10 – Departamento Municipal de Assistência Social		
Função de Governo	08 – Assistência Social		
Sub-Função	244 – Assistência Comunitária		
Programa	0013 – Desenvolvimento Social		
Projeto/Atividades	2.031 – Manutenção Fundo de Assistência Criança e Adolescente		
Nat. de Despesa	3.3.90.41.00.00 – Contribuições	Fte Recursos: 100 - Ordinários	Valor: R\$ 3.500,00
TOTAL – R\$			3.500,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito adicional de natureza especial aberto por esta Lei será utilizado anulação parcial da seguinte dotação orçamentária, conforme detalhado abaixo:

Órgão	02 – Poder Executivo		
Entidade	01 – Prefeitura Municipal de Comendador Gomes		
Unidade	10 – Departamento Municipal de Assistência Social		
Função de Governo	08 – Assistência Social		
Sub-Função	244 – Assistência Comunitaria		
Programa	0003 – Bem Viver Família		
Projeto/Atividades	2.022 – Manutenção Atividades do Programa Bem Viver		
Nat. de Despesa	3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.	Ficha 227	Fte Recursos: 100 - Ordinários
			Valor: R\$ 3.500,00
TOTAL – R\$			3.500,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Comendador Gomes/MG, 28 de junho de 2016.

Jose Rodrigues da Silva Neto
Prefeito Municipal